

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000856/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049901/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46208.011132/2013-64

DATA DO PROTOCOLO: 20/09/2013

Confira a autenticidade no endereço

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERLEY NUNES RODRIGUES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALESSANDRO TORRES DA MOTA;

E

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 18.725.804/0020-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO DANIEL LOPES e por seu Diretor, Sr(a). GETULIO CARDOSO PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel, centros de atendimentos, call centrs (centro de atendimento a distância), transmissão de dados, correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemerketing, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas na base no territorial do Estado de Goiás, por tempo indeterminado.** Parágrafo único: O sindicato representa: I- Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II- Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações tomadas de serviço, em que se forma o vínculo empregatício,

diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, telemarketing, call centers, projetos de telecomunicações, construção de rede de telecomunicações, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III- Os demais trabalhadores em atividades administrativas e econômicas nas empresas telecomunicações; IV- Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas e teletipistas, com abrangência territorial em GO.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Participação nos Lucros e/ou Resultados**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que o Programa de Participação nos Resultados tem a finalidade de aprimorar a integração dos trabalhadores com a empresa, através do atendimento de metas e resultados;

Considerando que o Programa é fruto do consenso de entendimentos entre o sindicato profissional e a empresa;

Fica instituída, por Acordo entre as partes, a participação dos empregados nos resultados da empresa para o ano de 2013, limitando-se a abrangência única e exclusivamente dos empregados da empresa signatária, que se regerá pelas condições constantes dos parágrafos das presentes Cláusulas.

Parágrafo Primeiro - As partes acordam que o valor potencial será de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).

Parágrafo segundo - O valor potencial será distribuído da seguinte forma:

I - Área administrativa: Desempenho individual do Empregado medido pelo absenteísmo com recebimento de 100% (cem por cento) sobre o valor potencial;

II - Área Técnica: Desempenho por área correspondente, medido pelos indicadores qualitativos, com recebimento de 100% (cem por cento) sobre o valor potencial.

Parágrafo Terceiro - Empresa e Sindicato Profissional consideram que elevados índices de absenteísmo comprometem tanto a qualidade quanto à produtividade da empresa, assim, as partes resolvem introduzir no presente Programa de Participação nos Resultados, as metas de absenteísmo para as áreas administrativas que se regulará pelos critérios a seguir:

Nº de ausências	Valor a Receber sobre o valor do potencial
0 a 5 faltas	100%

6 faltas	70%
7 faltas	30%
8 faltas	10%
Acima de 8 faltas	NÃO TERÁ O DIREITO DE RECEBER ESSE PRÊMIO

Não serão computadas para efeito da Participação nos Resultados

a) as ausências previstas na CLT informadas abaixo:

Nº DIAS	MOTIVO	COMPROVANTE
02	Falecimento de sogra ou sogro cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho viva sob sua dependência econômica	Atestado de Óbito do Cartório
05	Casamento do empregado	Certidão de Casamento emitido pelo Cartório

05	Nascimento de filho(a)	Certidão de Nascimento emitido pelo Cartório
01	Doação voluntária de sangue, observado o intervalo de 12 meses entre uma e outra doação	Atestado de doação
02	Convocação da justiça eleitoral	Comprovante da Justiça Eleitoral
Período Ausente	Atender a Intimação Judicial ou Policial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Prestação de exame em ensino oficial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Internação hospitalar da esposa ou companheira e filho	Atestado médico de acompanhamento

b) E ainda, as seguintes ausências:

b1. Atestados médicos oficiais, identificados com o carimbo do médico e a CID;

- b2. Ausência parcial quando em trabalho for dispensado pelo serviço médico da empresa;
- b3. Dirigentes Sindicais conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, entre sindicato profissional e patronal;
- b4. Folgas do Sistema de Compensação de Horas;
- b6. Participação em treinamento por indicação da Companhia;

Parágrafo Quarto - Empresa e Sindicato Profissional consideram os seguintes critérios e indicadores para a apuração dos resultados das áreas técnicas, de acordo com a seguinte tabela:

I - Indicadores qualitativos

Área correspondente	Indicador e meta mensal
Operação e Manutenção de Rede de Acesso	FCT < 6% e FCT-R < 25%
Operação e Manutenção de Aparelhos TUP	FCTP3 < 10% e FCTP3-R < 23%
Operação e Manutenção de serviço ADSL	IAD1 < 9% e IAD2 < 25%
Operação e Manutenção de Comunicação de Dados	ICD01 < 7% e ICD02 < 35%

Os indicadores acima respeitarão os seguintes índices aplicáveis por indicador fora da meta:

QUANTIDADE DE INDICADORES FORA DA META POR MÊS	ÍNDICE = A Co
0	1,00
1	0,95
2	0,90
3	0,85
4 ou +	0,80

O coeficiente da meta operacional quantitativo anual será calculado da seguinte forma:

Co qualitativo = Soma dos Co (Índice A) mensais apurados no ano em referência / 12 meses

O valor a receber será calculado com base nos indicadores e pesos descritos acima e o percentual de alcance geral dos indicadores deverá ser aplicado sobre o valor do potencial, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Valor a Receber} = [\text{VP}] + [1,0 \times \text{Co}]$$

Onde: **VP** = Valor Potencial; **1,0** = Peso do indicador operacional; **Co** = Coeficiente de meta operacional qualitativa.

II - Indicadores quantitativos

Área correspondente	Indicador e meta anual	Valor a Receber sobre o valor do potencial
Implantação e Construção de Redes	Meta quantidade de 130 mil UR's regional	100%

Parágrafo Quinto - O pagamento será realizado, desde que atendidas as condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo, e se dará em uma única parcela no valor correspondente em até 100% (cem por cento) do valor potencial, sendo quitada até o dia 31 de janeiro de 2014.

Parágrafo Sexto - Os benefícios resultantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como o pagamento referente a participação dos empregados nos resultados da empresa compensam qualquer condição similar sobre o assunto que venha a ser pactuada em acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive se resultante de decisão judicial.

Parágrafo Sétimo - Conforme estabelece a Lei nº 10.101/2000, em vigência, a presente participação dos empregados nos resultados não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, bem como não integra a remuneração para quaisquer fins, não se aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ABRANGÊNCIA DO PPR - PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE RESULTADOS

São considerados participantes do programa de resultados todos os empregados com contrato de trabalho vigente durante o exercício de 2013

Parágrafo Primeiro - Os empregados receberão os prêmios, desde que atinjam as metas e proporcionalmente ao período trabalhado durante o exercício.

Parágrafo Segundo - Exclusivamente para os empregados contratados a partir de 01 de fevereiro de 2013, será considerada a proporcionalidade do tempo de serviço.

Parágrafo Terceiro - Na forma do inciso II, do art. 2º da Lei no. 10.101/00 a empresa poderá adotar um Programa de Participação nos Resultados (bônus), substitutivo ao presente, para ser aplicado aos níveis de gestão, que são os Diretores, Gerentes e Coordenadores/Supervisores.

Parágrafo Quarto - Se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei no. 10.101/00.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar fielmente os dispositivos ora pactuados, ficando certo que à parte infratora incorrerá no pagamento da multa prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes comprometem-se a divulgar os termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho aos seus representados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

VANDERLEY NUNES RODRIGUES
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

ALESSANDRO TORRES DA MOTA
Secretário Geral

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

RICARDO DANIEL LOPES
Diretor
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

GETULIO CARDOSO PINTO
Diretor
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ANEXOS

ANEXO I - METAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS 2012

METAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

1) O valor potencial será distribuído da seguinte forma:

I - Área administrativa: Desempenho individual do Empregado medido pelo absenteísmo com recebimento de 100% (cem por cento) sobre o valor potencial;

II - Área Técnica: Desempenho por área correspondente, medido pelos indicadores qualitativos, com recebimento de 100% (cem por cento) sobre o valor potencial.

2) Empresa e Sindicato Profissional consideram que elevados índices de absenteísmo comprometem tanto a qualidade quanto à produtividade da empresa, assim, as partes resolvem introduzir no presente Programa de Participação nos Resultados, as metas de absenteísmo para as áreas administrativas que se regulará pelos critérios a seguir:

Nº de ausências	Valor a Receber sobre o valor do potencial
0 a 5 faltas	100%
6 faltas	70%
7 faltas	30%
8 faltas	10%
Acima de 8 faltas	NÃO TERÁ O DIREITO DE RECEBER ESSE PRÊMIO

Não serão comutadas para efeito da Participação nos Resultados as ausências previstas na CLT informadas abaixo:

Nº DIAS	MOTIVO	COMPROVANTE
02	Falecimento de sogra ou sogro cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho viva sob sua dependência econômica	Atestado de Óbito do Cartório
05	Casamento do empregado	Certidão de Casamento emitido pelo Cartório
05	Nascimento de filho(a)	Certidão de Nascimento emitido pelo Cartório
01	Doação voluntária de sangue, observado o intervalo de 12 meses entre uma e	Atestado de doação

	outra doação	
02	Convocação da justiça eleitoral	Comprovante da Justiça Eleitoral
Período Ausente	Atender a Intimação Judicial ou Policial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Prestação de exame em ensino oficial	Declaração do respectivo Órgão Público
01	Internação hospitalar da esposa ou companheira e filho	Atestado médico de acompanhamento

E ainda, as seguintes ausências:

b1. Atestados médicos oficiais, identificados com o carimbo do médico e a CID;

b2. Ausência parcial quando em trabalho for dispensado pelo serviço médico da empresa;

b3. Dirigentes Sindicais conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, entre sindicato profissional e patronal;

b4. Folgas do Sistema de Compensação de Horas;

b6. Participação em treinamento por indicação da Companhia;

3) Empresa e Sindicato Profissional consideram os seguintes critérios e indicadores para a apuração dos resultados das áreas técnicas, de acordo com a seguinte tabela:

I - Indicadores qualitativos

Área correspondente	Indicador e meta mensal
Operação e Manutenção de Rede de Acesso	FCT < 6% e FCT-R < 25%
Operação e Manutenção de Aparelhos TUP	FCTP3 < 10% e FCTP3-R < 23%
Operação e Manutenção de serviço ADSL	IAD1 < 9% e IAD2 < 25%
Operação e Manutenção de Comunicação de Dados	ICD01 < 7% e ICD02 < 35%

Os indicadores acima respeitarão os seguintes índices aplicáveis por indicador fora da meta:

QUANTIDADE DE INDICADORES FORA DA META POR MÊS	ÍNDICE = A Co
0	1,00
1	0,95
2	0,90
3	0,85
4 ou +	0,80

O coeficiente da meta operacional quantitativo anual será calculado da seguinte forma:

Co qualitativo = Soma dos Co (Índice A) mensais apurados no ano em referência / 12 meses

O valor a receber será calculado com base nos indicadores e pesos descritos acima e o percentual de atingimento geral dos indicadores deverá ser aplicado sobre o valor do potencial, conforme a fórmula abaixo:

Valor a Receber = [VP] + [1,0 x Co]

Onde: **VP** = Valor Potencial; **1,0** = Peso do indicador operacional; **Co** = Coeficiente de meta operacional qualitativa.

II - Indicadores quantitativos

Área correspondente	Indicador e meta anual	Valor a Receber sobre o valor do potencial
Implantação e Construção de Redes	Meta quantidade de 130 mil UR's regional	100%

4) PARA A ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS serão considerados participantes do programa de resultados:

a) todos os empregados com contrato de trabalho vigente durante o exercício de 2012.

b) os empregados receberão os prêmios, desde que atinjam as metas de forma proporcional ao período de manutenção do contrato de trabalho e/ou trabalhado durante o exercício.

c) para os empregados contratados a partir de 01 de fevereiro de 2013, será considerada a proporcionalidade do tempo de serviço.

d) na forma do inciso II, do art. 2º da Lei no. 10.101/00 a empresa poderá adotar um Programa de Participação nos Resultados (bônus), substitutivo ao presente, para ser aplicado aos níveis de gestão, que são os Diretores, Gerentes, Coordenadores e Supervisores existentes em seu quadro de pessoal.

e) se, eventualmente, a Empresa realizar o desenvolvimento do

referido Programa para estes níveis funcionais, aplicar-se-á de forma geral a Legislação de que trata a matéria, entendendo-se desde já suprida a exigência do inciso II, do art. 2º. Da Lei no. 10.101/00.

f) Por ocasião de seu vencimento, conforme legislação em vigor, o presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá, mediante entendimento entre as partes, ser prorrogado por igual período ou outro que venham a ajustar. Nessa oportunidade, mediante negociações, as partes poderão incluir excluir ou alterar as condições constantes atualmente nesse instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.